Mensagem nº 68/03 Proj. de Lei Complementar n.º 30/03 fl.02
Documento n.º 1588/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado e sem multa e acréscimos de tributos lançados para o exercício de 2003, nas condições que especifica.
Proc. nº 29009/03

Art. 1º - Os débitos decorrentes de tributos e de infração à legislação edilícia e às posturas municipais, lançados para o exercício de 2003, total ou parcialmente vencidos até 30 de agosto de 2003, poderão ser quitados sem multa e acréscimos, em parcelas iguais, vencendo-se as 03 (três) primeiras no dia 10 de outubro, 03 (três) no dia 10 de novembro, e as demais em 10 de dezembro de 2003.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos contribuintes:

I – que não apresentem débito fiscal de exercícios anteriores a 2003;

II – que tenham optado pelo parcelamento de débitos no REFIS – Programa de Recuperação Fiscal Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 407/03, e se encontrem em dia com os pagamentos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto as datas previstas no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *